



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE LIBERATO SALZANO**

Av. Rio Branco, 321 – Centro – CEP 99.690-000 – Fone: (055) 3755-1166
E-mail: secretaria@liberatosalzano.rs.leg.br

EMENDA MODIFICATIVA Nº 01

**PROJETO DE LEI DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL Nº
17/2025.**

Modifica-se a tabela do art. 1º do Projeto de Lei do Poder Executivo Municipal Nº 17, de 18 de março de 2025, passando a ter a seguinte redação:

Art. 1º...

| Quant. | Cargo/Função | Carga horária semanal | Padrão de vencimento |
|--------|--------------------------------|-----------------------|-------------------------|
| 04 | Professor de Anos Iniciais | 20hs | Conforme Lei 2.048/2003 |
| 07 | Professor de Educação Infantil | 20hs | Conforme Lei 2.048/2003 |
| 01 | Motorista | 40hrs | 10 |

Modifica-se a redação parágrafo único do art. 2º do Projeto de Lei do Poder Executivo Municipal Nº 17, de 18 de março de 2025, passando a ter a seguinte redação:

Parágrafo único. As atribuições e requisitos para provimento dos cargos não pertencentes ao Magistério, são os constantes na Lei Municipal nº 3.869, de 28 de novembro de 2023.

Sala das Comissões, em 20 de março de 2025.

Vereador Lorivan Cazarotto

Justificativa

Como é de cedo conhecimento, a necessidade a que alude o inc. IX do art. 37 da CF, deve ser especialmente qualificada. Deve ser necessidade temporária de excepcional interesse público. Logo, após análise do quadro de servidores do Poder Executivo Municipal constatou-se que o número de vagas, para a grande maioria dos cargos em que se busca a contratação temporária, excede a real necessidade, afastando-se, assim, do conceito de contratação emergencial pautada por excepcional interesse público. Em vista disso, torna-se justificada a alteração da tabela do art. 1º e, por conseguinte, se faz necessário alterar também o parágrafo único do art. 2º.